



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03321/08

**SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO. Licitação. Pregão
Presencial e a Ata de Registro de Preços.**
Julgamento regular. Arquivamento do
processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 244 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03321/08, referente à licitação nº 78/2008, na modalidade pregão presencial e a Ata de Registro de Preços nº 0087/2008, procedida pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o ex-Secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa aos cofres públicos para formação do Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Estadual, visando disciplinar aquisição futura de material de consumo (gás liquefeito de petróleo – 13Kg), destinado à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no montante de R\$ 1.588.122,45, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial, sublinhou a ausência dos contratos com as firmas vencedoras;

CONSIDERANDO que regularmente notificado o Secretário de Estado da Educação apresentou os documentos de fls. 280/287 e 292/321, que analisados pela Auditoria não sanou a irregularidade;

CONSIDERANDO que foram encaminhadas notas de empenho relativas à aquisição de gás objeto do pregão, cujo valor liquidado corresponde a R\$ 751.528,60;

CONSIDERANDO que entendeu a Auditoria pela regularidade do procedimento, porquanto as compras foram feitas por partes, tendo como comprovantes as notas de empenho anexas;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a licitação nº 78/2008, na modalidade pregão presencial e a Ata de Registro de Preços nº 0087/2008 e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 09 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB